

Recebido  
em 24/08/99  
[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/ 274

Rio Grande, 20 de agosto de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que reencaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 053 e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exma e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

WILSON MATTOS BRANCO  
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ADINELSON TROCA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 53:

1. Acrescentamos a Vila Militar, que também deverá ser considerada área de interesse social.
2. Mudamos os critérios de pagamento, uma vez que achamos mais justo uma tabela do que percentuais, sem forma de uso, além de termos valores maiores para terrenos mais valorizados e prestações mínimas, independente do valor do terreno.
3. A entrada, não pode em hipótese alguma ser considerada em dobro, pois isto criará problemas para explicarmos o valor dos lotes, uma vez que estaremos colocando o dobro do valor, para pagamento parcelado, ou então estaremos cobrando a metade do valor real do terreno para que tem condições de pagar a vista.
4. Estas considerações já foram discutidas com a comissão de Constituição e Justiça da Câmara, ( Ver. Júlio Martins).

l  
w



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 53

cria áreas especiais de interesse social e dispõe sobre a regulamentação dos critérios para comercialização dos lotes situados nestas áreas.

Artigo 1º - Ficam criadas as Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, localizadas no Município do Rio Grande, conforme descrição abaixo e demarcação em planta anexa:

AEIS 1 - *“Uma área, parte de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob n.º 22.518, de terras, situada nos Carreiros, nesta Cidade com área superficial de 30,3450 ha (trinta hectares e três mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), medindo 415,00m (quatrocentos e quinze metros) de frente a noroeste para a estrada Roberto Socoowski; daí, a sudoeste na direção NO-SE, com 700,00m (setecentos metros), onde confronta-se com parte do Loteamento Castelo Branco; daí, a sudeste na direção SO-NE, com 452,00m (quatrocentos e cinquenta e dois metros), onde confronta-se com parte remanescente do Loteamento Castelo Branco e área do Ministério da Aeronáutica; daí, a nordeste no sentido SE-NO, com 700,00m (setecentos metros) onde confronta-se com área da Fundação Universidade do Rio Grande, onde fecha o perímetro.”*

AEIS 2 - *“Uma área de terras, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, parte sob n.º 10.401, L 3-J, Fls. 128 e parte sob n.º 9.854, L 3-I, Fls. 265, situada no lugar denominado Carreiros, nesta cidade, parte da área 3, medindo 660,00 m (seiscentos e sessenta metros) a noroeste no sentido NE-SO onde confronta-se com o Loteamento Castelo Branco (Etapas I e II); daí, com uma pequena deflexão à esquerda no mesmo sentido medindo 636,00 m (seiscentos e trinta e seis metros) onde confronta-se com área da Companhia de Habitação do Rio Grande do Sul - COHAB/RS; daí, a oeste no sentido N-S, medindo 27,00 m (vinte sete metros) onde confronta-se com área de Dorval Oliveira, ou sucessores; daí, ao sul no sentido O-E, medindo 665,00 m (seiscentos e*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

*sessenta e cinco metros), onde confronta-se ainda com imóvel de Dorval Oliveira, ou sucessores; daí, a leste no sentido S-N medindo 210,00 m (duzentos e dez metros) onde confronta-se com área pertencente ao Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica; daí, a leste no sentido S-N, medindo 355,00 m (trezentos e cinquenta e cinco metros) onde confronta-se com área pertencente ao Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica; daí, ao norte no sentido E-O, medindo 975,00 m (novecentos e setenta e cinco metros) onde confronta-se com área do Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica, onde fecha o perímetro.*

*AEIS 3 - " Um terreno, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, parte sob n.º 10.401, L 3-J, Fls. 128 e parte sob n.º 9.854, L 3-I, Fls. 265 pertencente à Prefeitura Municipal, na zona urbana desta cidade, no lugar denominado Carreiros, distante 459,10 m ( quatrocentos e cinquenta e nove metros e dez centímetros) da esquina da Estrada Roberto Socoowski, com a Rua Juan Llopart, medindo 160,00 m ( cento e sessenta metros) de frente a sudoeste no sentido NO-SE, onde confronta-se com a Rua Juan Llopart ; daí, medindo 274,70 m (duzentos e setenta e quatro metros e setenta centímetros) a sudeste, no sentido SO-NE onde confronta-se com área pertencente à Companhia de Habitação do rio grande do Sul - COHAB/RS; daí, 85,50 m (oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros) a noroeste no sentido NE-SO; daí, 109,00 m ( cento e nove metros) a oeste no sentido N-S; daí, 101,00 m (cento e um metros) a noroeste no sentido NE-SO, confrontando, nos três últimos segmentos com parte da área pertencente a Escola de Orientação Profissional "Assis Brasil".*

*AEIS 4 - "Uma área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob n.º 41.501, sita nas imediações do antigo entroncamento das estradas de rodagem Rio Grande - Pelotas - Cassino, zona urbana deste município, tendo as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto na direção O-E, ao norte, 195,00 m (cento e noventa e cinco metros), confrontando-se com SGS DO BRASIL e Francisco Guerreiro Morgadinho; daí, na direção N-S com 204,38 m ( duzentos e quatro metros, trinta e oito centímetros), confrontando-se com uma rua sem denominação; daí, na direção SO-NE, com 12,50 m ( doze metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a antiga estrada de rodagem Rio Grande*



CIDADE HISTÓRICA  
**RIO GRANDE**  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- Pelotas, a sudeste; daí, na direção SO-SE com ângulo interno  $157^{\circ},30'$ , com 32,40 m (trinta e dois metros e quarenta centímetros); daí, ainda na mesma direção, com ângulo interno de  $163^{\circ},10'$ , com 136,77 m (cento e trinta e seis metros e setenta e sete centímetros); daí, ainda na mesma direção, com ângulo interno de  $151^{\circ},59'$ , com 112,44 m (cento e doze metros, quarenta e quatro centímetros), confrontando-se ainda com a antiga estrada de rodagem Rio Grande - Pelotas, até encontrar o ponto de partida onde fecha o perímetro. ”

AEIS 5 - “ Uma área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob n.º 32.473, zona urbana deste município, denominada área 6, com uma área superficial de 47.067,50 m<sup>2</sup>, à partir de 233,00 m (duzentos e trinta e três metros) da Avenida Itália, na direção SE-NO com 211,00 m (duzentos e onze metros) de frente a nordeste para a Alameda Uruguai; daí, na direção N-S a oeste, com 371,50m (trezentos e setenta e um metros e cinqüenta centímetros), com área do Ministério da Aeronáutica; daí, na direção O-E, ao sul 80,55 m (oitenta metros e cinqüenta e cinco centímetros), com área do Ministério da Aeronáutica; daí, na direção SO-NE a sudeste, com 310,90m (trezentos e dez metros, noventa centímetros) até o ponto de partida, com área de diversos particulares. ”

AEIS 6 - “Uma área registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob n.º 43.748, zona urbana deste município, com área superficial de 35.304,47 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, trezentos e quatro metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), constituída por terrenos próprios, marinha e acrescidos, assim descrita e caracterizada: partindo do ponto n.º 01, no encontro da Avenida D. Pedro II e Rua Almirante Garnier e seguindo por esta no sentido SO-NE, mede 161,37m (cento e sessenta e um metros e trinta e sete centímetros) até o ponto n.º 02, onde dobra à direita seguindo pelo alinhamento da Avenida Amphilóquio Reis, no sentido NO-SE, até o ponto n.º 03 com 274,50m (duzentos e setenta e quatro metros e cinqüenta centímetros); deste ponto dobra à direita no sentido NE-SO, com 65,00m (sessenta cinco metros) até o ponto n.º 4; daí dobra à direita, no sentido SE-NO, com 134,30m (cento e trinta e quatro metros e trinta centímetros) até o ponto n.º 5; daí, dobra à esquerda, no sentido NE-SO, com 87,50m (oitenta e sete metros e cinqüenta centímetros), até o ponto n.º 6, onde com pequena deflexão à



CIDADE HISTÓRICA  
RIO GRANDE  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

*direita, ainda no sentido NE-SO e após 23,70m (vinte e três metros e setenta centímetros) alcança o ponto n.º 7; daí, dobra à direita no sentido SE-NO, com 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros) até o ponto n.º 8, onde dobra à esquerda no sentido NE-SO, com 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 09, confrontando no ponto n.º 3 até este, com terras de propriedade da União Federal e acrescidos de marinha. Do ponto n.º 9, dobrando à direita, segue no sentido SE-NO, com 10,90m (dez metros e noventa centímetros) pela Avenida D. Pedro II, até o ponto n.º 10, onde dobra à direita no sentido SO-NE, com 31,40m (trinta e um metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 11; ; daí dobra à esquerda, no sentido SE-NO, com 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 12; daí, dobra à esquerda, no sentido NE-SO, com 10,40m (dez metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 13; daí, à direita no sentido no sentido SE-NO, com 22,80m (vinte e dois metros e oitenta centímetros) até o ponto n.º 14; daí, à esquerda no sentido NE-SO com 15,20m (quinze metros e vinte centímetros) até o ponto n.º 15, confrontando do ponto 10 até este ponto, com terras da União Federal. Do ponto n.º 15, dobrando à direita, segue pela Avenida D. Pedro II, no sentido SE-NO, com 63,80m (sessenta e três metros e oitenta centímetros) até alcançar o ponto n.º 1, fechando o perímetro da poligonal."*

Artigo 2º - As Áreas Especiais de Interesse Social, são destinadas à produção de lotes e à manutenção das habitações para população de baixa renda, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo.

Artigo 3º Os projetos de parcelamento do solo, nestas Áreas Especiais de Interesse Social, deverão observar diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município

Parágrafo Único - As diretrizes para o uso e ocupação do solo serão instituídas por Decreto do Executivo.

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Através desta Lei, ficam instituídos critérios para habilitação dos adquirentes dos terrenos localizados nas Áreas Especiais de Interesse Social.

Artigo 5º - Os critérios a serem obedecidos pelos candidatos à habilitação para compra dos referidos lotes são:

1. Não possuir bens imóveis;
2. Nunca ter adquirido imóvel através do Município, da CRD (Companhia Riograndina de Desenvolvimento), ou qualquer outro sistema público de habitação popular.
3. Possuir renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Único: O adquirente que comprovar a situação de ocupante, a mais de 1 ano, anterior a data da publicação desta lei, desobriga-se ao cumprimento do inciso 3, deste artigo.

Artigo 6º - O valor mínimo do lote será determinado por prévia avaliação de uma Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, e formada pelo mínimo 3 (três) técnicos habilitados.

Parágrafo 1º - Para efeito de financiamento, a base de cálculo da prestação mínima seguirá a tabela abaixo:

| RENDA FAMILIAR<br>(Salários Mínimos) | PRESTAÇÃO<br>(Sobre o valor do Lote) | PRAZO<br>MÁXIMO<br>(meses) | PRESTAÇÃO<br>MÍNIMA<br>(Ufir) |
|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| Até 3                                | 0,6%                                 | 180                        | 12                            |
| Maior que 3 até<br>5                 | 1,0%                                 | 150                        | 20                            |
| *Acima de 5                          | 1,0%                                 | 120                        | 35                            |
|                                      |                                      |                            |                               |

\* Vide parágrafo Único do Artigo 5º desta Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - Em caso de o adquirente desejar dar entrada, terá uma bonificação de 30% (trinta por cento) desta, que será abatido em seu saldo devedor.

Parágrafo 3º - As parcelas terão reajuste anual, pela Ufir (Unidade Fiscal de Referência), ou qualquer outro índice em venha a substituí-la.

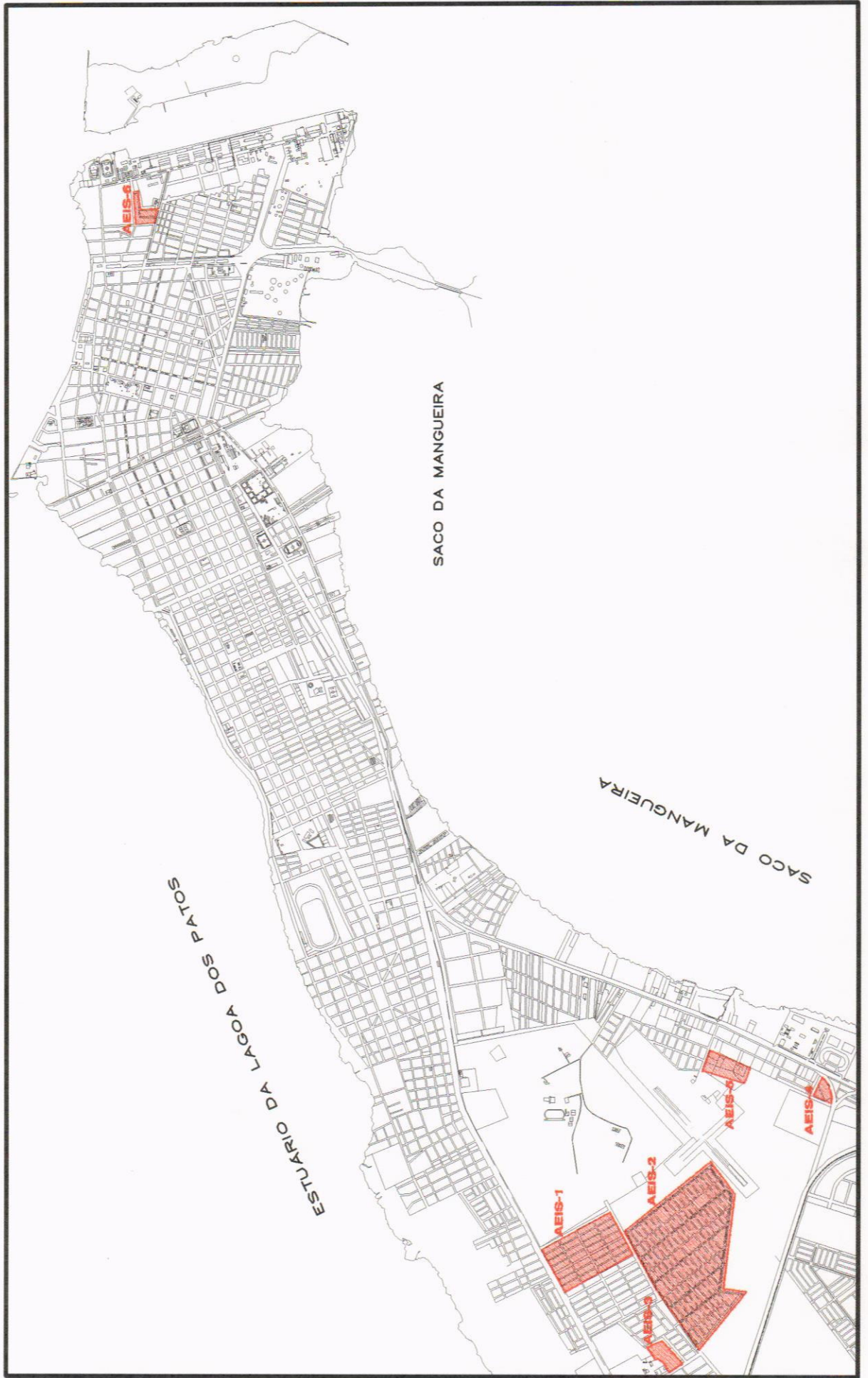
Artigo 7º - No caso se o Promitente Comprador transferir seus direitos a outrem o imóvel será passível de uma nova avaliação.

Artigo 8º - Toda a receita oriunda da regularização e comercialização de lotes será repassada ao Fundo do Bem Estar Social, para fomento de programas habitacionais populares.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 agosto de 1999.

  
WILSON MATTOS BRANCO  
Prefeito Municipal



ESTUARIO DA LAGOA DOS PATOS

SACO DA MANGUEIRA

SACO DA MANGUEIRA

AEIS-1

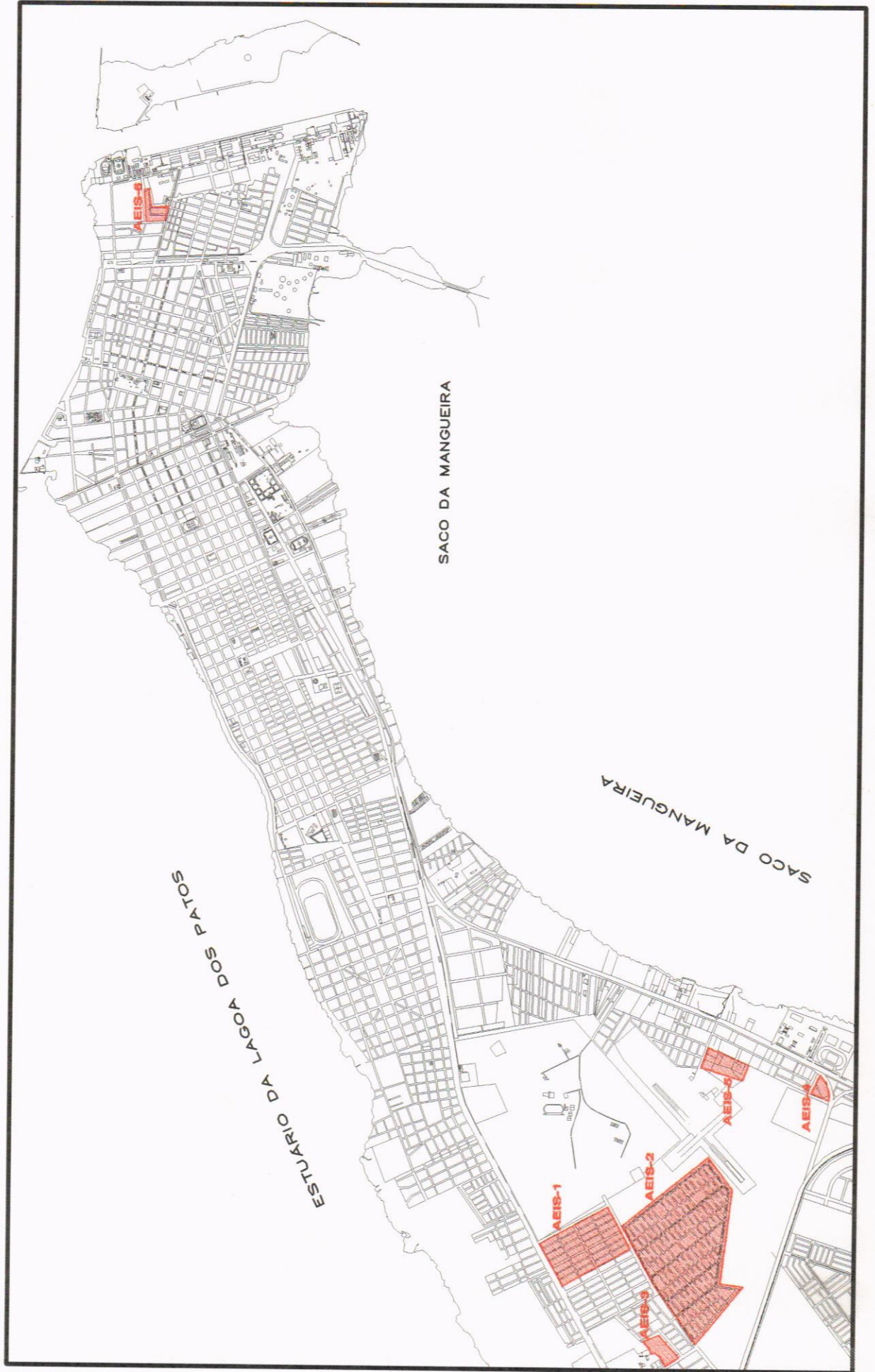
AEIS-2

AEIS-3

AEIS-4

AEIS-6

Handwritten signature



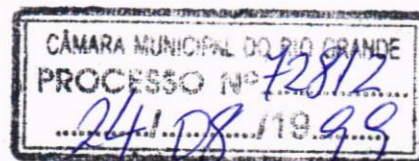


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

*RECEBIDO em 24/08/99*

MENSAGEM/ 274

Rio Grande, 20 de agosto de 1999.



SENHOR PRESIDENTE:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que reencaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 053 e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exma e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

  
WILSON MATTOS BRANCO  
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ADINELSON TROCA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 53:

1. Acrescentamos a Vila Militar, que também deverá ser considerada área de interesse social.
2. Mudamos os critérios de pagamento, uma vez que achamos mais justo uma tabela do que percentuais, sem forma de uso, além de termos valores maiores para terrenos mais valorizados e prestações mínimas, independente do valor do terreno.
3. A entrada, não pode em hipótese alguma ser considerada em dobro, pois isto criará problemas para explicarmos o valor dos lotes, uma vez que estaremos colocando o dobro do valor, para pagamento parcelado, ou então estaremos cobrando a metade do valor real do terreno para que tem condições de pagar a vista.
4. Estas considerações já foram discutidas com a comissão de Constituição e Justiça da Câmara, ( Ver. Júlio Martins).

lw



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 53

cria áreas especiais de interesse social e dispõe sobre a regulamentação dos critérios para comercialização dos lotes situados nestas áreas.

Artigo 1º - Ficam criadas as Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, localizadas no Município do Rio Grande, conforme descrição abaixo e demarcação em planta anexa:

AEIS 1 - *“Uma área, parte de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob n.º 22.518, de terras, situada nos Carreiros, nesta Cidade com área superficial de 30,3450 ha (trinta hectares e três mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), medindo 415,00m (quatrocentos e quinze metros) de frente a noroeste para a estrada Roberto Socoowski; daí, a sudoeste na direção NO-SE, com 700,00m (setecentos metros), onde confronta-se com parte do Loteamento Castelo Branco; daí, a sudeste na direção SO-NE, com 452,00m (quatrocentos e cinquenta e dois metros), onde confronta-se com parte remanescente do Loteamento Castelo Branco e área do Ministério da Aeronáutica; daí, a nordeste no sentido SE-NO, com 700,00m (setecentos metros) onde confronta-se com área da Fundação Universidade do Rio Grande, onde fecha o perímetro.”*

AEIS 2 - *“Uma área de terras, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, parte sob n.º 10.401, L 3-J, Fls. 128 e parte sob n.º 9.854, L 3-I, Fls. 265, situada no lugar denominado Carreiros, nesta cidade, parte da área 3, medindo 660,00 m (seiscentos e sessenta metros) a noroeste no sentido NE-SO onde confronta-se com o Loteamento Castelo Branco (Etapas I e II); daí, com uma pequena deflexão à esquerda no mesmo sentido medindo 636,00 m (seiscentos e trinta e seis metros) onde confronta-se com área da Companhia de Habitação do Rio Grande do Sul - COHAB/RS; daí, a oeste no sentido N-S, medindo 27,00 m (vinte sete metros) onde confronta-se com área de Dorval Oliveira, ou sucessores; daí, ao sul no sentido O-E, medindo 665,00 m (seiscentos e*



CIDADE HISTÓRICA  
**RIO GRANDE**  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

*sessenta e cinco metros), onde confronta-se ainda com imóvel de Dorval Oliveira, ou sucessores; daí, a leste no sentido S-N medindo 210,00 m (duzentos e dez metros) onde confronta-se com área pertencente ao Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica; daí, a leste no sentido S-N, medindo 355,00 m (trezentos e cinquenta e cinco metros) onde confronta-se com área pertencente ao Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica; daí, ao norte no sentido E-O, medindo 975,00 m (novecentos e setenta e cinco metros) onde confronta-se com área do Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica, onde fecha o perímetro.*

*AEIS 3 - " Um terreno, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, parte sob n.º 10.401, L 3-J, Fls. 128 e parte sob n.º 9.854, L 3-I, Fls. 265 pertencente à Prefeitura Municipal, na zona urbana desta cidade, no lugar denominado Carreiros, distante 459,10 m ( quatrocentos e cinquenta e nove metros e dez centímetros) da esquina da Estrada Roberto Socoowski, com a Rua Juan Llopart, medindo 160,00 m ( cento e sessenta metros) de frente a sudoeste no sentido NO-SE, onde confronta-se com a Rua Juan Llopart ; daí, medindo 274,70 m (duzentos e setenta e quatro metros e setenta centímetros) a sudeste, no sentido SO-NE onde confronta-se com área pertencente à Companhia de Habitação do rio grande do Sul - COHAB/RS; daí, 85,50 m (oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros) a noroeste no sentido NE-SO; daí, 109,00 m ( cento e nove metros) a oeste no sentido N-S; daí, 101,00 m (cento e um metros) a noroeste no sentido NE-SO, confrontando, nos três últimos segmentos com parte da área pertencente a Escola de Orientação Profissional "Assis Brasil".*

*AEIS 4 - "Uma área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob n.º 41.501, sita nas imediações do antigo entroncamento das estradas de rodagem Rio Grande - Pelotas - Cassino, zona urbana deste município, tendo as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto na direção O-E, ao norte, 195,00 m (cento e noventa e cinco metros), confrontando-se com SGS DO BRASIL e Francisco Guerreiro Morgadinho; daí, na direção N-S com 204,38 m ( duzentos e quatro metros, trinta e oito centímetros), confrontando-se com uma rua sem denominação; daí, na direção SO-NE, com 12,50 m ( doze metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a antiga estrada de rodagem Rio Grande*

W

- Pelotas, a sudeste; daí, na direção SO-SE com ângulo interno  $157^{\circ},30'$ , com 32,40 m (trinta e dois metros e quarenta centímetros); daí, ainda na mesma direção, com ângulo interno de  $163^{\circ},10'$ , com 136,77 m (cento e trinta e seis metros e setenta e sete centímetros); daí, ainda na mesma direção, com ângulo interno de  $151^{\circ},59'$ , com 112,44 m (cento e doze metros, quarenta e quatro centímetros), confrontando-se ainda com a antiga estrada de rodagem Rio Grande - Pelotas, até encontrar o ponto de partida onde fecha o perímetro."

AEIS 5 - "Uma área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob n.º 32.473, zona urbana deste município, denominada área 6, com uma área superficial de 47.067,50 m<sup>2</sup>, à partir de 233,00 m (duzentos e trinta e três metros) da Avenida Itália, na direção SE-NO com 211,00 m (duzentos e onze metros) de frente a nordeste para a Alameda Uruguai; daí, na direção N-S a oeste, com 371,50m (trezentos e setenta e um metros e cinquenta centímetros), com área do Ministério da Aeronáutica; daí, na direção O-E, ao sul 80,55 m (oitenta metros e cinquenta e cinco centímetros), com área do Ministério da Aeronáutica; daí, na direção SO-NE a sudeste, com 310,90m (trezentos e dez metros, noventa centímetros) até o ponto de partida, com área de diversos particulares."

AEIS 6 - "Uma área registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob n.º 43.748, zona urbana deste município, com área superficial de 35.304,47 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, trezentos e quatro metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), constituída por terrenos próprios, marinha e acrescidos, assim descrita e caracterizada: partindo do ponto n.º 01, no encontro da Avenida D. Pedro II e Rua Almirante Garnier e seguindo por esta no sentido SO-NE, mede 161,37m (cento e sessenta e um metros e trinta e sete centímetros) até o ponto n.º 02, onde dobra à direita seguindo pelo alinhamento da Avenida Amphilóquio Reis, no sentido NO-SE, até o ponto n.º 03 com 274,50m (duzentos e setenta e quatro metros e cinquenta centímetros); deste ponto dobra à direita no sentido NE-SO, com 65,00m (sessenta cinco metros) até o ponto n.º 4; daí dobra à direita, no sentido SE-NO, com 134,30m (cento e trinta e quatro metros e trinta centímetros) até o ponto n.º 5; daí, dobra à esquerda, no sentido NE-SO, com 87,50m (oitenta e sete metros e cinquenta centímetros), até o ponto n.º 6, onde com pequena deflexão à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

*direita, ainda no sentido NE-SO e após 23,70m (vinte e três metros e setenta centímetros) alcança o ponto n.º 7; daí, dobra à direita no sentido SE-NO, com 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros) até o ponto n.º 8, onde dobra à esquerda no sentido NE-SO, com 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 09, confrontando no ponto n.º 3 até este, com terras de propriedade da União Federal e acrescidos de marinha. Do ponto n.º 9, dobrando à direita, segue no sentido SE-NO, com 10,90m (dez metros e noventa centímetros) pela Avenida D. Pedro II, até o ponto n.º 10, onde dobra à direita no sentido SO-NE, com 31,40m (trinta e um metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 11; ; daí dobra à esquerda, no sentido SE-NO, com 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 12; daí, dobra à esquerda, no sentido NE-SO, com 10,40m (dez metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 13; daí, à direita no sentido no sentido SE-NO , com 22,80m (vinte e dois metros e oitenta centímetros) até o ponto n.º 14; daí, à esquerda no sentido NE-SO com 15,20m (quinze metros e vinte centímetros) até o ponto n.º 15, confrontando do ponto 10 até este ponto, com terras da União Federal. Do ponto n.º 15, dobrando à direita, segue pela Avenida D. Pedro II, no sentido SE-NO, com 63,80m (sessenta e três metros e oitenta centímetros) até alcançar o ponto n.º 1, fechando o perímetro da poligonal."*

Artigo 2º - As Áreas Especiais de Interesse Social, são destinadas à produção de lotes e à manutenção das habitações para população de baixa renda, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo.

Artigo 3º Os projetos de parcelamento do solo, nestas Áreas Especiais de Interesse Social, deverão observar diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município

Parágrafo Único - As diretrizes para o uso e ocupação do solo serão instituídas por Decreto do Executivo.

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Através desta Lei, ficam instituídos critérios para habilitação dos adquirentes dos terrenos localizados nas Áreas Especiais de Interesse Social.

Artigo 5º - Os critérios a serem obedecidos pelos candidatos à habilitação para compra dos referidos lotes são:

1. Não possuir bens imóveis;
2. Nunca ter adquirido imóvel através do Município, da CRD (Companhia Riograndina de Desenvolvimento), ou qualquer outro sistema público de habitação popular.
3. Possuir renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Único: O adquirente que comprovar a situação de ocupante, a mais de 1 ano, anterior a data da publicação desta lei, desobriga-se ao cumprimento do inciso 3, deste artigo.

Artigo 6º - O valor mínimo do lote será determinado por prévia avaliação de uma Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, e formada pelo mínimo 3 (três) técnicos habilitados.

Parágrafo 1º - Para efeito de financiamento, a base de cálculo da prestação mínima seguirá a tabela abaixo:

| RENDA FAMILIAR<br>(Salários Mínimos) | PRESTAÇÃO<br>(Sobre o valor do Lote) | PRAZO<br>MÁXIMO<br>(meses) | PRESTAÇÃO<br>MÍNIMA<br>(Ufir) |
|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| Até 3                                | 0,6%                                 | 180                        | 12                            |
| Maior que 3 até<br>5                 | 1,0%                                 | 150                        | 20                            |
| *Acima de 5                          | 1,0%                                 | 120                        | 35                            |
|                                      |                                      |                            |                               |

\* Vide parágrafo Único do Artigo 5º desta Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - Em caso de o adquirente desejar dar entrada, terá uma bonificação de 30% (trinta por cento) desta, que será abatido em seu saldo devedor.

Parágrafo 3º - As parcelas terão reajuste anual, pela Ufir (Unidade Fiscal de Referência), ou qualquer outro índice ou venha a substituí-la.

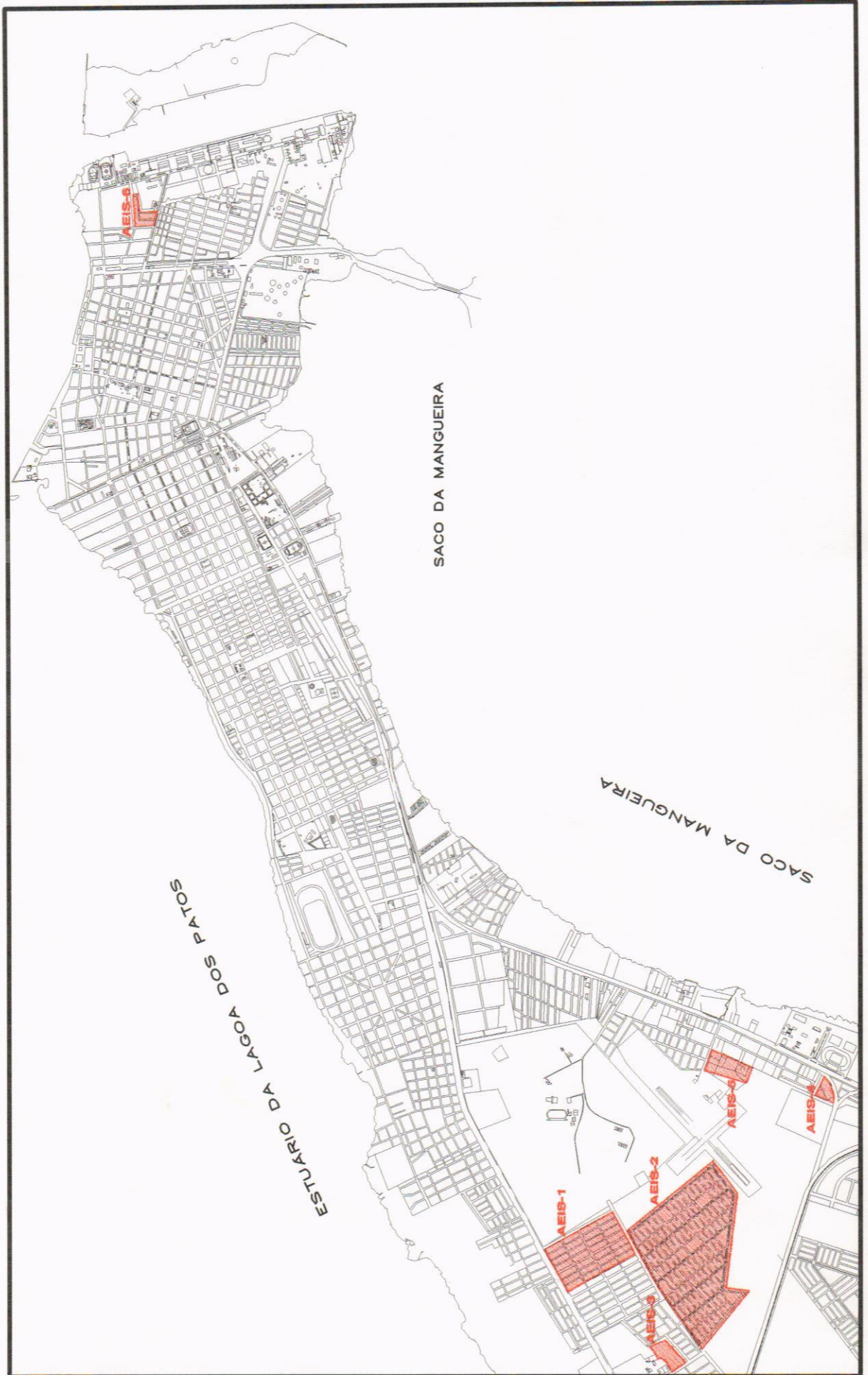
Artigo 7º - No caso se o Promitente Comprador transferir seus direitos a outrem o imóvel será passível de uma nova avaliação.

Artigo 8º - Toda a receita oriunda da regularização e comercialização de lotes será repassada ao Fundo do Bem Estar Social, para fomento de programas habitacionais populares.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 agosto de 1999.

  
WILSON MATTOS BRANCO  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

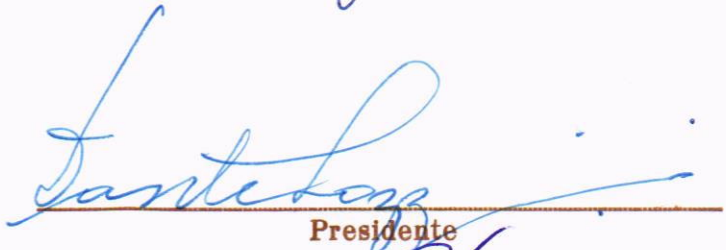
**PARECER**

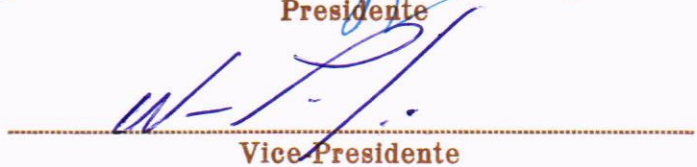
PROCESSO Nº 72.812

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

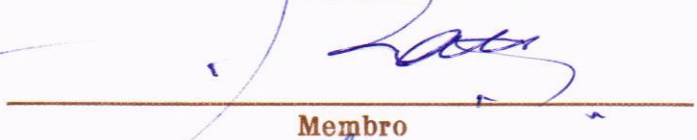
Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1999

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.565/99  
Processo n.º 72.812

Rio Grande, 15 de setembro de 1999.

**Senhor Prefeito,**

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Adinelson Troca**  
Presidente

**ANEXO: “Cria áreas especiais de interesse social e dispõe sobre a regulamentação dos critérios para comercialização dos lotes situados nestas áreas.”**

**Exmo. Sr.**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n.º 1.565/99  
Processo n.º 72.812

Rio Grande, 15 de setembro de 1999.

**Senhor Prefeito,**

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Adinelson Troca**  
Presidente

**ANEXO: “Cria áreas especiais de interesse social e dispõe sobre a regulamentação dos critérios para comercialização dos lotes situados nestas áreas.”**

**Exmo. Sr.**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### PROJETO DE LEI

#### **“CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS LOTES SITUADOS NESTAS ÁREAS.”**

**Artigo 1º** - Ficam criadas as Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, localizadas no Município do Rio Grande, conforme descrição abaixo e demarcação em planta anexa:

AEIS 1 - - ‘Uma área, parte de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob nº 22.518, de terras, situada nos Carreiros, nesta Cidade com área superficial de 30.3450 ha (trinta hectares e três mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), medindo 415,00 m (quatrocentos e quinze metros) de frente a noroeste para a estrada Roberto Socoowski; daí, a sudoeste na direção NO-SE, com 700,00m (setecentos metros), , onde confronta-se com parte do Loteamento Castelo Branco; daí, a sudeste na direção SO-NE, com 452,00m (quatrocentos e cinquenta e dois metros), onde confronta-se com parte remanescente do Loteamento Castelo Branco e área do Ministério da Aeronáutica; daí, a nordeste no sentido SE-NO, com 700,00m (setecentos metros) onde confronta-se com área da Fundação Universidade do Rio Grande, onde fecha o perímetro.’”

AEIS 2- “Uma área de terras, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, parte sob nº 10.401, L 3-J, Fls. 128 e parte sob nº 9.854, L 3-I, Fls. 265, situada no lugar denominado Carreiros, nesta cidade, parte da área 3, medindo 660,00m(seiscentos e sessenta metros) a noroeste no sentido NE-SO onde confronta-se com o Loteamento Castelo Branco(Etapas I e II); daí, com uma pequena deflexão à esquerda no mesmo sentido medindo 636,00m (seiscentos e trinta e seis metros) onde confronta-se com área da Companhia de Habitação do Rio Grande do Sul - COHAB/RS; daí, a oeste no sentido N-S, medindo 27,00 m (vinte e sete metros) onde confronta-se com área de Dorval Oliveira, ou sucessores; daí, ao sul no sentido



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O-E, medindo 665,00 m ( seiscentos e sessenta e cinco metros), onde confronta-se ainda com imóvel de Dorval Oliveira ou sucessores; daí, a leste no sentido S-N medindo 210,00(duzentos e dez metros) onde confronta-se com área pertencente ao Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica; daí, a leste no sentido S-N, medindo 355,00m ( trezentos e cinqüenta e cinco metros) onde confronta-se com área pertencente ao Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica; daí, ao norte no sentido E-O, medindo 975,00 m (novecentos e setenta e cinco metros) onde confronta-se com área do Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica, onde fecha o perímetro.

AEIS 3- "Um terreno, registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, parte sob nº 10.401, L 3-J, Fls. 128 e parte sob nº 9.854, L 3-I, Fls. 265 pertencente à Prefeitura Municipal, na zona urbana desta cidade, no lugar denominado Carreiros, distante 459,10 m (quatrocentos e cinqüenta e nove metros e dez centímetros) da esquina da Estrada Roberto Socoowski, com a Rua Juan Llopart, medindo 160,00 m (cento e sessenta metros) de frente a sudoeste no sentido NO-SE, onde confronta-se com a Rua Juan Llopart; daí, medindo 274,70 m (duzentos e setenta e quatro metros e setenta centímetros) a sudeste no sentido SO-NE onde confronta-se com área pertencente à Companhia de Habitação do Rio Grande do Sul - COHAB/RS; daí, 85,50 m ( oitenta e cinco metros e cinqüenta centímetros) a noroeste no sentido NE-SO; daí, 109,00m (cento e nove metros) a oeste no sentido N-S; daí, 101,00 m ( cento e um metros) a noroeste no sentido NE-SO, confrontando, nos três últimos segmentos com parte da área pertencente a Escola de Orientação Profissional "Assis Brasil".

AEIS 4-- "Uma área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob nº 41.501, sita nas imediações do antigo entroncamento das estradas de rodagem Rio Grande-Pelotas-Cassino, zona urbana deste município, tendo as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto na direção O-E, ao norte, 195,00 m (cento e noventa e cinco metros), confrontando-se com SGS DO BRASIL e Francisco Guerreiro Morgadinho; daí, na direção N-S com 204,38 m ( duzentos e quatro metros, trinta e oito centímetros), confrontando-se com uma rua sem denominação; daí, na direção SO-NE, com 12,50 m ( doze metros e cinqüenta centímetros), confrontando-se com a antiga estrada de rodagem Rio Grande-Pelotas, a sudeste; daí, na direção SO-SE com ângulo interno 157°,30' com 32,40 m ( trinta e dois metros e quarenta centímetros); daí, ainda na mesma direção, com ângulo interno de 163°,10', com 136,77 m (cento e trinta e seis metros e setenta e sete centímetros); daí, ainda na mesma direção, com ângulo interno de 151°, 59', com 112,44 m (cento e doze metros, quarenta e quatro centímetros), confrontando-se ainda com a antiga estrada de rodagem Rio Grande-Pelotas, até encontrar o ponto de partida onde fecha o perímetro."

A



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

AEIS 5- “Uma área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob nº 32.473, zona urbana deste município, denominada área 6, com uma área superficial de 47.067,50 m<sup>2</sup>, à partir de 233,00 m (duzentos e trinta e três metros) da Avenida Itália, na direção SE-NO com 211,00 m (duzentos e onze metros) de frente a nordeste para a Alameda Uruguai; daí, na direção N-S a oeste, com 371,50 m (trezentos e setenta e um metros e cinquenta centímetros), com área do Ministério da Aeronáutica; daí, na direção O-E, ao sul 80,55 m (oitenta metros e cinquenta e cinco centímetros), com área do Ministério da Aeronáutica; daí, na direção SO-NE a sudeste, com 310,90m (trezentos e dez metros, noventa centímetros) até o ponto de partida, com área de diversos particulares.”

AEIS 6 - “Uma área registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob nº 43.748, zona urbana deste município, com área superficial de 35.304,47 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, trezentos e quatro metros quadrados e quarenta e sete décimos quadrados), constituída por terrenos próprios, marinha e acrescidos, assim descrita e caracterizada: partindo do ponto nº 01, no encontro da Avenida D. Pedro II e Rua Almirante Garnier e seguindo por esta no sentido SO-NE, mede 161,37m (cento e sessenta e um metros e trinta e sete centímetros) até o ponto nº 02, onde dobra à direita seguindo pelo alinhamento da Avenida Anphilóquio Reis, no sentido NO-SE, até o ponto nº 03 com 274,50m (duzentos e setenta e quatro metros e cinquenta centímetros); deste ponto dobra à direita no sentido NE-SO, com 65,00 m (sessenta e cinco metros) até o ponto nº 4; daí dobra à direita, no sentido SE-NO, com 134,30m (cento e trinta e quatro metros e trinta centímetros) até o ponto nº 5; daí, dobra à esquerda, no sentido NE-SO, com 87,50, (oitenta e sete metros e cinquenta centímetros) até o ponto nº 6, onde com pequena deflexão à direita, ainda no sentido NE-SO e após 23,70 m (vinte e três metros e setenta centímetros) alcança o ponto nº 7; daí, dobra à direita no sentido SE-NO, com 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros) até o ponto nº 8, onde dobra à esquerda no sentido NE-SO, com 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) até o ponto nº 09, confrontando no ponto nº 3 até este, com terras de propriedade da União Federal e acrescidos de marinha. Do ponto nº 9, dobrando à direita, segue no sentido SE-NO, com 10,90m (dez metros e noventa centímetros) pela Avenida D. Pedro II, até o ponto nº 10, onde dobra à direita no sentido SO-NE, com 31,40m (trinta e um metros e quarenta centímetros) até o ponto nº 11; daí dobra à esquerda, no sentido SE-NO, com 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) até o ponto nº 12; daí dobra à esquerda, no sentido NE-SO, com 10,40m (dez metros e quarenta centímetros) até o ponto nº 13; daí, à direita no sentido SE-NO, com 22,80m (vinte e dois metros e oitenta centímetros) até o ponto nº 14; daí, à esquerda no sentido NE-SO com 15,20m (quinze metros e vinte centímetros)



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

até o ponto nº 15, confrontando do ponto 10 até este ponto, com terras da União Federal. Do ponto nº 15, dobrando à direita, segue pela Avenida D.Pedro II, no sentido SE-NO, com 63,80m (sessenta e três metros e oitenta centímetros) até alcançar o ponto nº 1, fechando o perímetro da poligonal.”

**Artigo 2º** - As Áreas Especiais de Interesse Social, são destinadas à produção de lotes e à manutenção das habitações para população de baixa renda, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo.

**Artigo 3º** - Os projetos de parcelamento do solo, nestas Áreas Especiais de Interesse Social, deverão observar diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único - As diretrizes para o uso e ocupação do solo serão instituídas por Decreto do Executivo.

**Artigo 4-** Através desta Lei, ficam instituídos critérios para habitação dos adquirentes dos terrenos localizados nas Áreas Especiais de Interesse Social.-

**Artigo 5º** - Os critérios a serem obedecidos pelos candidatos à habilitação para compra dos referidos lotes são:

1. Não possuir bens imóveis;
2. Nunca ter adquirido imóvel através do Município, da CRD (Companhia Riograndina de Desenvolvimento), ou qualquer outro sistema público de habitação popular.
3. Possuir renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Único - O adquirente que comprovar a situação de ocupante, a mais de um ano, anterior a data da publicação desta Lei, desobriga-se ao cumprimento do inciso 3, deste artigo.

A



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**Artigo 6º** - O valor mínimo do lote será determinado por prévia avaliação de uma Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, e formada pelo mínimo por 3 (três) técnicos habilitados.

Parágrafo 1º- Para efeito de financiamento, a base cálculo da prestação mínima seguirá a tabela abaixo:

| RENDA FAMILIAR (Salários Mínimos) | PRESTAÇÃO (Sobre o valor do Lote) | PRAZO MÁXIMO (meses) | PRESTAÇÃO MÍNIMA (Ufir) |
|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------------|-------------------------|
| Até 3                             | 0,6%                              | 180                  | 12                      |
| Maior que 3 até 5                 | 1,0%                              | 150                  | 20                      |
| * Acima de 5                      | 1,0%                              | 120                  | 35                      |
|                                   |                                   |                      |                         |

\* Vide parágrafo Único do Artigo 5º desta Lei

Parágrafo 2- Em caso de o adquirente desejar dar entrada, terá uma bonificação de 30% (trinta por cento) desta, que será abatido em seu saldo devedor.

Parágrafo 3º - As parcelas terão reajuste anual, pela Ufir (Unidade Fiscal de Referência), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la.

**Artigo 7º** - No caso se o Promitente Comprador transferir seus direitos a outrem o imóvel será passível de uma nova avaliação.

**Artigo 8º**- Toda a receita oriunda da regularização e comercialização de lotes será repassada ao Fundo do Bem Estar Social, para fomento de programas habitacionais populares.

**Artigo 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** - Revogam-se às disposições em contrário.



ATA Nº 6811

PROCESSO Nº 72812

## VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES              | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|----------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1           | ADINELSON TROCA                  | —         |        |           |
| 2           | ONEDIR DIAS LILJA                | —         |        |           |
| 3           | SURAMA SANTOS                    | ✓         |        |           |
| 4           | DANÚBIO SOARES                   | —         |        |           |
| 5           | PAULO RENATO MATTOS GOMES        | ✓         |        |           |
| 6           | CIRO CARDOSO LOPES               | —         |        |           |
| 7           | DANTE LAZZARINI                  | ✓         |        |           |
| 8           | Glauco Vieira                    | ✓         |        |           |
| 9           | JAIR RIZZO FERREIRA              | ✓         |        |           |
| 10          | JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS        | —         |        |           |
| 11          | JURANDY DOS SANTOS               | ✓         |        |           |
| 12          | LUIZ CARLOS ESPERON              | ✓         |        |           |
| 13          | MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE    | ✓         |        |           |
| 14          | PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS | ✓         |        |           |
| 15          | Flávio Santos                    | ✓         |        |           |
| 16          | PEDRO ERNESTO ENDERLE            | —         |        |           |
| 17          | PEDRO RODRIGUES MACHADO          | —         |        |           |
| 18          | RAMONA PEREIRA                   | ✓         |        |           |
| 19          | SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA     | ✓         |        |           |
| 20          | SERGIO SATT                      | ✓         |        |           |
| 21          | WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA   | —         |        |           |
|             | Aprovada                         | 13        |        |           |

DATA: 15.09.99

SECRETÁRIO

ATA Nº 6810

PROCESSO Nº 72812

## VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES              | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|----------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1           | ADINELSON TROCA                  | —         |        |           |
| 2           | ONEDIR DIAS LILJA                | —         |        |           |
| 3           | SURAMA SANTOS                    | —         |        |           |
| 4           | DANÚBIO SOARES                   | —         |        |           |
| 5           | PAULO RENATO MATTOS GOMES        | ✓         |        |           |
| 6           | CIRO CARDOSO LOPES               | ✓         |        |           |
| 7           | DANTE LAZZARINI                  | ✓         |        |           |
| 8           | DIRCEU LOPES                     | ✓         |        |           |
| 9           | FLAVIO VARA DOS SANTOS           | ✓         |        |           |
| 10          | JAIR RIZZO FERREIRA              | ✓         |        |           |
| 11          | JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS        | ✓         |        |           |
| 12          | JURANDY DOS SANTOS               | ✓         |        |           |
| 13          | LUIZ CARLOS ESPERON              | ✓         |        |           |
| 14          | MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE    | ✓         |        |           |
| 15          | PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS | ✓         |        |           |
| 16          | PEDRO ERNESTO ENDERLE            | ✓         |        |           |
| 17          | PEDRO RODRIGUES MACHADO          | ✓         |        |           |
| 18          | RAMONA PEREIRA                   | ✓         |        |           |
| 19          | SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA     | ✓         |        |           |
| 20          | SERGIO SATT                      | ✓         |        |           |
| 21          | WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA   | ✓         |        |           |
|             | aprovado                         | 17        |        |           |

DATA: 13.09.99

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.340, de 17 de setembro de 1999.**

**CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS LOTES SITUADOS NESTAS ÁREAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criadas as Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, localizadas no Município do Rio Grande, conforme descrição abaixo e demarcação em planta anexa:

**AEIS 1** - *“Uma área, parte de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob n.º 22.518, de terras, situada nos Carreiros, nesta Cidade com área superficial de 30,3450 ha (trinta hectares e três mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), medindo 415,00m (quatrocentos e quinze metros) de frente a noroeste para a estrada Roberto Socoowski; daí, a sudoeste na direção NO-SE, com 700,00m (setecentos metros), onde confronta-se com parte do Loteamento Castelo Branco; daí, a sudeste na direção SO-NE, com 452,00m (quatrocentos e cinquenta e dois metros), onde confronta-se com parte remanescente do Loteamento Castelo Branco e área do Ministério da Aeronáutica; daí, a nordeste no sentido SE-NO, com 700,00m (setecentos metros) onde confronta-se com área da Fundação Universidade do Rio Grande, onde fecha o perímetro.”*

**AEIS 2** - *“ Uma área de terras, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, parte sob n.º 10.401, L 3-J, Fls. 128 e parte sob n.º 9.854, L 3-I, Fls. 265, situada no lugar denominado Carreiros, nesta cidade, parte da área 3, medindo 660,00 m(seiscentos e sessenta metros) a noroeste no sentido NE-SO onde confronta-se com o Loteamento Castelo Branco(Etapas I e II); daí, com uma pequena deflexão à esquerda no mesmo*

**GABINETE DO PREFEITO**

*sentido medindo 636,00 m (seiscentos e trinta e seis metros) onde confronta-se com área da Companhia de Habitação do Rio Grande do Sul - COHAB/RS; daí, a oeste no sentido N-S, medindo 27,00 m (vinte sete metros) onde confronta-se com área de Dorval Oliveira, ou sucessores; daí, ao sul no sentido O-E, medindo 665,00 m (seiscentos e sessenta e cinco metros), onde confronta-se ainda com imóvel de Dorval Oliveira, ou sucessores; daí, a leste no sentido S-N medindo 210,00 m (duzentos e dez metros) onde confronta-se com área pertencente ao Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica; daí, a leste no sentido S-N, medindo 355,00 m (trezentos e cinquenta e cinco metros) onde confronta-se com área pertencente ao Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica; daí, ao norte no sentido E-O, medindo 975,00 m (novecentos e setenta e cinco metros) onde confronta-se com área do Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica, onde fecha o perímetro.*

**AEIS 3** - *“Um terreno, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, parte sob n.º 10.401, L 3-J, Fls. 128 e parte sob n.º 9.854, L 3-I, Fls. 265 pertencente à Prefeitura Municipal, na zona urbana desta cidade, no lugar denominado Carreiros, distante 459,10 m (quatrocentos e cinquenta e nove metros e dez centímetros) da esquina da Estrada Roberto Socoowski, com a Rua Juan Llopart, medindo 160,00 m (cento e sessenta metros) de frente a sudoeste no sentido NO-SE, onde confronta-se com a Rua Juan Llopart ; daí, medindo 274,70 m (duzentos e setenta e quatro metros e setenta centímetros) a sudeste, no sentido SO-NE onde confronta-se com área pertencente à Companhia de Habitação do rio grande do Sul - COHAB/RS; daí, 85,50 m (oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros) a noroeste no sentido NE-SO; daí, 109,00 m (cento e nove metros) a oeste no sentido N-S; daí, 101,00m (cento e um metros) a noroeste no sentido NE-SO, confrontando, nos três últimos segmentos com parte da área pertencente a Escola de Orientação Profissional “Assis Brasil”.*

**AEIS 4** - *“Uma área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob n.º 41.501, sita nas imediações do antigo entroncamento das estradas de rodagem Rio Grande - Pelotas - Cassino, zona urbana deste município, tendo as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto na direção O-E, ao norte, 195,00 m (cento e noventa e cinco metros), confrontando-se com SGS DO BRASIL e Francisco Guerreiro Morgadinho; daí, na direção N-S com 204,38 m (duzentos e quatro metros, trinta e oito centímetros), confrontando-se com uma rua sem denominação; daí,*

GABINETE DO PREFEITO

na direção SO-NE, com 12,50 m (doze metros e cinqüenta centímetros), confrontando-se com a antiga estrada de rodagem Rio Grande - Pelotas, a sudeste; daí, na direção SO-SE com ângulo interno 157°,30', com 32,40 m (trinta e dois metros e quarenta centímetros); daí, ainda na mesma direção, com ângulo interno de 163°,10', com 136,77 m (cento e trinta e seis metros e setenta e sete centímetros); daí, ainda na mesma direção, com ângulo interno de 151°,59', com 112,44 m (cento e doze metros, quarenta e quatro centímetros), confrontando-se ainda com a antiga estrada de rodagem Rio Grande - Pelotas, até encontrar o ponto de partida onde fecha o perímetro."

**AEIS 5** - "Uma área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob n.º 32.473, zona urbana deste município, denominada área 6, com uma área superficial de 47.067,50 m<sup>2</sup>, à partir de 233,00 m (duzentos e trinta e três metros) da Avenida Itália, na direção SE-NO com 211,00 m (duzentos e onze metros) de frente a nordeste para a Alameda Uruguai; daí, na direção N-S a oeste, com 371,50m (trezentos e setenta e um metros e cinqüenta centímetros), com área do Ministério da Aeronáutica; daí, na direção O-E, ao sul 80,55 m (oitenta metros e cinqüenta e cinco centímetros), com área do Ministério da Aeronáutica; daí, na direção SO-NE a sudeste, com 310,90m (trezentos e dez metros, noventa centímetros) até o ponto de partida, com área de diversos particulares."

**AEIS 6** - "Uma área registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob n.º 43.748, zona urbana deste município, com área superficial de 35.304,47 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, trezentos e quatro metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), constituída por terrenos próprios, marinha e acrescidos, assim descrita e caracterizada: partindo do ponto n.º 01, no encontro da Avenida D. Pedro II e Rua Almirante Garnier e seguindo por esta no sentido SO-NE, mede 161,37m (cento e sessenta e um metros e trinta e sete centímetros) até o ponto n.º 02, onde dobra à direita seguindo pelo alinhamento da Avenida Amphilóquio Reis, no sentido NO-SE, até o ponto n.º 03 com 274,50m (duzentos e setenta e quatro metros e cinqüenta centímetros); deste ponto dobra à direita no sentido NE-SO, com 65,00m (sessenta cinco metros) até o ponto n.º 4; daí dobra à direita, no sentido SE-NO, com 134,30m (cento e trinta e quatro metros e trinta centímetros) até o ponto n.º 5; daí, dobra à esquerda, no sentido NE-SO, com 87,50m (oitenta e sete metros e cinqüenta centímetros), até o ponto n.º 6, onde com pequena deflexão à direita, ainda no sentido NE-SO e após 23,70m (vinte e três metros e setenta

**GABINETE DO PREFEITO**

*centímetros) alcança o ponto n.º 7; daí, dobra à direita no sentido SE-NO, com 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros) até o ponto n.º 8, onde dobra à esquerda no sentido NE-SO, com 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 09, confrontando no ponto n.º 3 até este, com terras de propriedade da União Federal e acrescidos de marinha. Do ponto n.º 9, dobrando à direita, segue no sentido SE-NO, com 10,90m (dez metros e noventa centímetros) pela Avenida D. Pedro II, até o ponto n.º 10, onde dobra à direita no sentido SO-NE, com 31,40m (trinta e um metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 11; ; daí dobra à esquerda, no sentido SE-NO, com 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 12; daí, dobra à esquerda, no sentido NE-SO, com 10,40m (dez metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 13; daí, à direita no sentido no sentido SE-NO, com 22,80m (vinte e dois metros e oitenta centímetros) até o ponto n.º 14; daí, à esquerda no sentido NE-SO com 15,20m (quinze metros e vinte centímetros) até o ponto n.º 15, confrontando do ponto 10 até este ponto, com terras da União Federal. Do ponto n.º 15, dobrando à direita, segue pela Avenida D. Pedro II, no sentido SE-NO, com 63,80m (sessenta e três metros e oitenta centímetros) até alcançar o ponto n.º 1, fechando o perímetro da poligonal."*

**Artigo 2º** - As Áreas Especiais de Interesse Social, são destinadas à produção de lotes e à manutenção das habitações para população de baixa renda, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo.

**Artigo 3º** - Os projetos de parcelamento do solo, nestas Áreas Especiais de Interesse Social, deverão observar diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município

**Parágrafo Único** - As diretrizes para o uso e ocupação do solo serão instituídas por Decreto do Executivo.

**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 4º** - Através desta Lei, ficam instituídos critérios para habilitação dos adquirentes dos terrenos localizados nas Áreas Especiais de Interesse Social.

**Artigo 5º** - Os critérios a serem obedecidos pelos candidatos à habilitação para compra dos referidos lotes são:

1. Não possuir bens imóveis;
2. Nunca ter adquirido imóvel através do Município ou da CRD (Companhia Riograndina de Desenvolvimento), ou qualquer outro sistema público de habitação popular;
3. Possuir renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos.

**Parágrafo Único:** O adquirente que comprovar a situação de ocupante, a mais de um ano, anterior a data da publicação desta Lei, desobriga-se ao cumprimento do inciso 3, deste artigo.

**Artigo 6º** - O valor mínimo do lote será determinado por prévia avaliação de uma Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, e formada pelo mínimo 3 (três) técnicos habilitados.

**Parágrafo 1º** - Para efeito de financiamento, a base de cálculo da prestação mínima seguirá a tabela abaixo:

| RENDA FAMILIAR<br>(Salários Mínimos) | PRESTAÇÃO<br>(Sobre o valor do Lote) | PRAZO MÁXIMO<br>(meses) | PRESTAÇÃO MÍNIMA<br>(Ufir) |
|--------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| Até 3                                | 0,6%                                 | 180                     | 12                         |
| Maior que 3 até 5                    | 1,0%                                 | 150                     | 20                         |
| *Acima de 5                          | 1,0%                                 | 120                     | 35                         |

\* Vide parágrafo Único do Artigo 5º desta Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

6

**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo 2º** - Em caso de o adquirente desejar dar entrada, terá uma bonificação de 30% (trinta por cento) desta, que será abatido em seu saldo devedor.

**Parágrafo 3º** - As parcelas terão reajuste anual, pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la.

**Artigo 7º** - No caso se o Promitente Comprador transferir seus direitos a outrem o imóvel será passível de uma nova avaliação.

**Artigo 8º** - Toda a receita oriunda da regularização e comercialização de lotes será repassada ao Fundo do Bem Estar Social, para fomento de programas habitacionais populares.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 17 de setembro de 1999.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

Cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/Publicação/SMHAD